

# **LEI Nº 725/93, DE 08 DE JULHO DE 1993**

"Institui novas regras para o Cálculo de Diárias para os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído novas regras para o cálculo de diárias, para atender os deslocamentos dentro e fora do Estado, dos Senhores Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, a serviço desta.

Art. 2º - A diária, que se destina a suprir gastos de hospedagem e alimentação, correspondente a 01 (um) dia de 24 horas de deslocamento, será pago antecipadamente nos valores conforme a tabela abaixo:

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente e Vereadores	23 UPF	35 UPF
Diretores e Assessores	17 UPF	25 UPF
Chefes de Setor	12 UPF	20 UPF
Servidores	10 UPF	20 UPF

Parágrafo Único - Nos casos de deslocamentos que durarem menos de 12:00 (doze) horas do dia será abonada 1/2 (meia) diária.

Art. 3º - A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser destinado aos Diretores, Assessores e Chefes de Setor, diária igual a dos Senhores Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos constantes na Lei nº 560/87, de 07 de setembro de 1987.

**DESPACHO:** De conformidade com o artigo 56, § 7º da Lei Orgânica Municipal de 05/04/90, promulgo a seguinte Lei, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sala da Presidência., em 08 de julho de 1993.

Gilberto Reginaldo dos Santos  
Presidente